



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008, às 11:58
Rilvânia / Matr.: 37749

MPV - 446

00106

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13.11.2008

proposição

Medida Provisória nº 446

autor
Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 5

Art. 18

Parágrafo §3º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art.18.....

§ 3º - “Não havendo o preenchimento de vagas ou a concessão de bolsas em razão da falta de público alvo, não incidirá o acréscimo de vinte por cento sobre o percentual a ser compensado.”

JUSTIFICAÇÃO

Ocorre que a concessão das bolsas na forma do MP o aluno a ser beneficiado será selecionado pelo perfil sócio-econômico ou critérios definidos pelo MEC. Em algumas localidades e regiões brasileiras, poderão as vagas não serem totalmente preenchidas, mesmo admitida à flexibilidade prevista, por falta de atendimento ao perfil sócio econômico definido, ficando a entidade de educação sem poder atender ao percentual por absoluta impossibilidade de público alvo na quantidade necessária, justificando-se neste caso a previsão de tal hipótese com a **criação de um parágrafo 3º**.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lira Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
FI 191
MPV 446/2008
SSAC